



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 740, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24/03/2009, publicada no Diário Oficial da União de 25/03/2009, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Estabelecer que as solicitações de cópias de peças processuais pertencentes ao acervo deste Instituto serão atendidas em conformidade ao disposto na Lei nº 12.527/2011, que dispõe sobre o acesso a informação.

II – Os interessados em obter cópias de documentos sob a gestão e guarda do Ifes estarão sujeitos ao recolhimento prévio de um valor, a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento, sendo gerada Guia de Recolhimento da União (GRU) em favor do Instituto.

III – O requerimento formal (Anexo I desta Portaria) endereçado ao setor de protocolo com o(s) processo(s) relacionado(s) e o recebimento das cópias somente poderá ser efetivado pelo interessado ou seu representante legal.

IV – O setor de protocolo deverá localizá-los no arquivo, emitir a GRU com valor correspondente a quantidade total das cópias (serviços e materiais utilizados) e após comprovação do pagamento pelo solicitante, providenciar as cópias com a certificação ‘confere com o original’, em no máximo 05 (cinco) dias.

- a) Todo o procedimento será executado num prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega da GRU paga.

V – Em se tratando de processos do interesse da Administração, o setor de protocolo deverá localizar o processo no menor tempo possível, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

VI – O ressarcimento de despesas de que trata o inciso III não se aplica às requisições:

- a) dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal;
b) dos órgãos públicos que mantenham convênio com o Ifes para a troca de informações;
c) do Poder Judiciário e do Ministério Público.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

VII – Os reconhecidamente pobres estão isentos de pagamento da taxa de que trata o inciso III.

- a) Considera-se reconhecidamente pobre todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar o valor de ressarcimento, sem prejuízo do sustento próprio ou da família;
- b) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhado da assinatura de duas testemunhas;
- c) A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado, na forma da lei.

VIII – A solicitação de cópias será feita por formulário, conforme modelo anexo.

IX – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

X – Fica revogada a Portaria nº 136, de 21.01.2011 e seu anexo, que trata de empréstimo e cópia de peças processuais.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Anexo à Portaria GR nº 740, de 13.04.2012

SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS

REFERENTE AO DOCUMENTO/PROCESSO Nº: _____

Interessado: (sem abreviatura)		CPF/CNPJ:
____ / ____ / ____ Data	_____ Assinatura	

AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA PELO SETOR RESPONSÁVEL

Número de cópias	Valor total para emissão da GRU	Isento Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Autorizo ao setor de Protocolo a entrega do material solicitado.		
____ / ____ / ____ Data	_____ Assinatura e carimbo	

RECIBO

Declaro que recebi as cópias solicitadas conforme o original.	
____ / ____ / ____ Data	_____ Assinatura